

ESTATUTOS

Sociedade Portuguesa de Endodontologia
(SPE)

OUTUBRO 2020



Artigo 1.º

Denominação, Sede e Duração

A associação adopta a denominação de Sociedade Portuguesa de Endodontologia – SPE, tendo a sua sede em Lisboa, Rua Prof. Fernando da Fonseca, número dez A, escritório número sete, freguesia do Lumiar, e durará por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

Objecto

- 1 – Promover o estudo e prática da prevenção e tratamento das doenças pulpares e dos tecidos peri-apicais e as suas consequências na saúde do doente.
- 2 – Estimular a realização e publicação de trabalhos de revisão e investigação.
- 3 – Contribuir para a manutenção de um nível elevado da prática endodôntica entre os profissionais de saúde oral.
- 4 – Promover a realização de congressos, conferências e eventos formativos relacionados com a Endodontia e outras actividades afins.
- 5 - Promover o intercâmbio científico com Faculdades de Medicina Dentária, Faculdades de Medicina, Serviços Hospitalares de Estomatologia e com outras instituições congéneres, nacionais ou estrangeiras.
- 6 - Promover reuniões de carácter social entre os seus membros e entre estes e os de outras instituições afins.
- 7 - Colaborar com associações congéneres, nacionais ou estrangeiras.
- 8 - Criar Secções da Especialidade ou Centros de Estudo, dentro da Sociedade, e elaborar os respectivos regulamentos.

9 - Publicar regularmente uma revista científica e promover outras publicações de interesse profissional e científico.

10 - Promover consciencialização e informação sobre os tratamentos endodônticos e procedimentos associados.

11 – Contribuir para divulgação e dignificação junto da opinião publica da prática endodôntica.

12- Assegurar uma gestão correta dos seus fundos.

Artigo 3.º

Categoria de associados

1 – Os associados da SPE pertencerão nas seguintes categorias: associados fundadores, associados efectivos, associados estudantes de pré-graduação, associados estudantes de pós-graduação, associados internacionais e associados honorários.

2 – São associados fundadores todos aqueles que tenham estado presentes na reunião de discussão e fundação da SPE

3 – São associados efectivos todos os Médicos Dentistas e Estomatologistas com inscrição activa na SPE e que participem regularmente nas actividades da sociedade tendo em vista a realização dos seus objectivos.

4 – São associados estudantes os alunos dos Mestrados Integrados em Medicina Dentária e alunos de Pós – Graduação em Endodontia, que tenham particular interesse em contribuir para os objectivos da sociedade.

5 – São associados honorários as individualidades que se tenham distinguido no âmbito nacional ou internacional pela sua contribuição para o desenvolvimento da endodontia.



6 – São associados internacionais todos os colegas com formação em Medicina Dentária ou Estomatologia, obtida em universidades internacionais, independentemente da sua inscrição na Ordem dos Médicos Dentistas, que participem regularmente nas actividades da sociedade tendo em vista a realização dos seus objectivos.

Artigo 4.º

Direitos dos associados

1 – Todos os associados têm o direito de participar nos trabalhos da sociedade, tendo em vista a realização dos seus objectivos.

2 – Os associados fundadores e efectivos elegem e podem ser eleitos para os corpos sociais da SPE.

3 – Os associados honorários e estudantes não têm direito de voto nas assembleias gerais nem são elegíveis para os corpos sociais da SPE.

Artigo 5.º

Deveres dos associados

1 – Todos os associados devem manter os seus dados pessoais actualizados, incluindo os meios de contacto directos.

2 - Todos os associados devem zelar pelo cumprimento dos estatutos, regulamentos e pareceres da SPE.

3 – Todos os associados devem pagar as quotas anuais estatutariamente definidas atempadamente.

4 - Os sócios que não cumprirem as suas obrigações deixarão de usufruir dos seus direitos

5 - A apreciação da conduta do Sócio para efeitos do artigo anterior, compete à Direcção, reunida em devendo as suas deliberações nesta matéria, serem tomadas por 2/3 dos membros com a participação do Presidente e de um dos Vice-Presidentes.

Artigo 6.º

Corpos Sociais

1 - Dos Corpos Sociais da SPE fazem parte a Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, sendo estes eleitos em assembleia-geral por um mandado de três anos.

2 - A assembleia geral para eleição dos corpos sociais deverá ser convocada 60 dias antes da data do acto eleitoral e que nos 30 dias seguintes a esta convocatória decorre o período de apresentação das listas candidatas, sendo que no final deste prazo serão comunicados aos sócios a constituição das listas candidatas.

3 - São elegíveis para todos os cargos os associados fundadores ou efectivos no pleno gozo dos seus direitos há pelo menos um ano.

4 - O acto eleitoral deve decorrer no último trimestre do ano em que termina o mandato.

5 - É permitido o voto por correspondência, de acordo com o regulamento eleitoral vigente.

6 - Só pode ser eleito Presidente e Vice-Presidente dos órgãos sociais da Sociedade, no âmbito da eleição dos membros da direcção, o sócio que conte pelo menos 5 anos de inscrição na Sociedade e outros membros da direcção que contem pelo menos 3 anos na Sociedade.

Artigo 7.º

Direção

1 – A Direção da SPE é constituída por um Presidente e dois Vice-Presidentes representando cada uma das três zonas (Norte, Centro e Sul), Secretário geral, Tesoureiro e por dois vogais.

Artigo 8.º

Funcionamento

1 – O Presidente da Direção convocará e presidirá a todas as reuniões da Direção, tendo o voto de qualidade em caso de empate.

2 – Os Vice-Presidentes darão apoio ao Presidente no desempenho das suas funções e nas que lhes forem atribuídas.

3 – Sem prejuízo do disposto no n.º 1, nos casos de escusa, renúncia, perda ou caducidade do mandato por motivo disciplinar ou por morte, bem como ainda no caso de impedimento permanente ou prolongado do Presidente da Sociedade, a Direção, na primeira sessão ordinária subsequente à da verificação do facto nomeará o Presidente da Direção entre os Vice-Presidentes.

4 – O Secretário lavrará as actas das reuniões da Direcção de acordo com o Presidente, apresentará a ordem de trabalhos e receberá toda a correspondência dirigida à sociedade, a qual será apresentada por ele na reunião da Direcção que se seguir ao seu recebimento.

5 – O Tesoureiro manterá um registo actualizado das receitas e despesas efectuadas e apresentará na reunião anual um relatório da situação financeira.

6 – A Direcção reunirá, pelo menos, três vezes por ano, só podendo deliberar com a maioria absoluta dos seus membros.

7 – O exercício dos cargos é gratuito, podendo ser atribuída uma verba para ajudas de custo ou despesas de representação, quando se verificarem deslocações ao serviço da Sociedade.

8- A Direção tem o direito de nomear ou destituir uma comissão científica sendo este um órgão consultivo, não estatutário, da direção.

Artigo 9.º

Reunião Anual e Assembleia Geral

1 – A sociedade terá uma reunião científica anual com apresentação de trabalhos pelos associados ou convidados.

2 – A esta sessão anual seguir-se-á uma Assembleia Geral ordinária, que deverá ser convocada no prazo de trinta dias antes da sua realização, e com uma ordem de trabalhos na qual constarão, obrigatoriamente, os seguintes pontos:

a) Leitura e aprovação da acta da Assembleia Geral precedente, apresentada pelo secretário.

b) Apresentação do relatório de contas pelo Tesoureiro e aprovação do balanço.

c) Apresentação do relatório do Presidente, incluindo o plano de actividades para o ano seguinte.

d) Data, local e Presidente da Comissão Organizadora da reunião anual seguinte.

e) Outras matérias propostas pela direção ou pelo mínimo de 10% dos sócios efectivos com a sua inscrição activa.

3 – O voto por procuração é aceite, devendo obedecer a formulário próprio a elaborar pela Direção e sendo apenas válido para os pontos da ordem de trabalhos divulgada previamente, não sendo admissível em sede de Assembleias Gerais Eleitorais.

4 – A Assembleia Geral é o conjunto de todos os associados fundadores e efectivos, nela podendo também estar presentes os associados honorários e estudantes.

5 – A mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente e dois Secretários eleitos aquando da eleição da Direção e com igual período de mandato.

6 – O Presidente da Assembleia Geral convocará a Assembleia Geral anual e esta será enviada pela Direção com a antecedência mínima de trinta dias, nela se indicando o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

7 – Só poderá reunir em primeira convocatória a Assembleia Geral anual em que estejam presentes no mínimo metade dos associados. Em segunda convocatória, a realizar uma hora depois, reúne com qualquer número de associados.

8 – Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes.

9 – A Direção poderá promover outras reuniões de trabalho sempre que o entender e de acordo com o programa e necessidades da sociedade.

10 – No início de cada triénio deverá inscrever-se na ordem de trabalhos a que se refere o número 2, a tomada de posse dos corpos sociais eleitos na Assembleia Geral Eleitoral, devendo esta ocorrer no prazo de 60 dias após a eleição.

11 – Compete ainda à Assembleia Geral a exclusão dos associados, sob proposta da Direcção.

12 – Em geral, todas as atribuições não compreendidas na competência dos outros corpos sociais são da competência da Assembleia Geral.

Artigo 10.º

Conselho Fiscal

1 – O Conselho Fiscal é eleito trienalmente pela Assembleia Geral Eleitoral e composto por um Presidente e dois Vogais.



2 – O Presidente convocará as respectivas reuniões com a antecedência mínima de 8 dias, devendo ter lugar no mínimo uma reunião anual para apreciação do relatório da Direção e do balanço de contas.

3 – O Conselho Fiscal só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus titulares e as deliberações serão tomadas pela maioria dos titulares presentes, tendo o Presidente, direito a voto de desempate.

4 - Compete ao CF dar parecer sobre o relatório e contas apresentadas pela Direção, bem como sobre os orçamentos.

5 - Dar parecer sobre a legalidade ou conformidade com o presente Estatuto de quaisquer atos dos órgãos da Sociedade, por sua iniciativa ou quando solicitado.

Artigo 11.º

Revisão dos Estatutos

1 – Os presentes estatutos poderão ser revistos nos triénios da eleição dos corpos sociais. As propostas de alteração terão de recolher mais de três quartos dos votos dos associados presentes com direito a voto. 2 – As propostas de alteração devem ser apresentadas à Direcção até 60 dias antes da Assembleia Geral em que possam ser discutidas e votadas e delas deverá ser dado conhecimento aos associados na respectiva convocatória para a reunião em que deverão ser apresentadas.

Artigo 12.º

Admissão

1 – Os associados efectivos serão admitidos em reunião da Direcção sob proposta de dois associados fundadores ou efectivos.

2 – Só serão elegíveis os candidatos que satisfaçam as seguintes condições:

a) Preenchimento de um formulário adequado donde constem o nome, residência, local de actividade profissional, nacionalidade, detalhes da formação médica ou médicodentária, detalhes da formação endodôntica, actividades profissionais, cursos e reuniões em que participou.

b) Declaração em que deseja pagar a quota anual fixada.

3 – O candidato a associado efectivo deverá fazer a apresentação de cinco casos clínicos de tratamento endodôntico a apresentar à comissão científica , segundo regulamento próprio.

4 – Os associados honorários serão eleitos em sede de assembleia geral sob proposta da Direcção e terão de recolher pelo menos três quartos dos votos dos associados presentes com direito a voto.

Artigo 13.º

Quotas e Fundos

1 – Cada associado fundador ou efectivo contribuirá para a sociedade com uma quota anual definida pela Direcção.

2 – A alteração do valor das quotas será proposta pela Direcção, sendo submetida à aprovação da Assembleia Geral anual imediatamente seguinte àquela deliberação. Para a aprovação desta medida bastará a maioria simples dos associados presentes que estejam no pleno gozo dos seus direitos.

3 – Os associados estudantes contribuirão com um quarto do valor da quota anual fixada para os associados fundadores e efectivos.

4 – Os associados honorários estão isentos do pagamento de qualquer quota.

5 – Os associados que não mantenham em dia as suas quotas ficarão com os seus direitos suspensos. Será concedido um prazo limite de seis meses para o pagamento das quotas em dívida.

6 – A Direção deverá avisar os associados da necessidade de satisfazer o pagamento das quotas em dívida dentro do referido prazo com a indicação de que, não o fazendo, os seus direitos serão suspensos.

7 – Os fundos realizados pela sociedade em qualquer tipo de actividade serão depositados em conta própria só podendo esta ser com movimentada com duas assinaturas de entre o presidente ou secretário da direção e o tesoureiro, sendo a deste último obrigatória.

